



### **LEI Nº 6.247 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

Cria a função pública de Visitador e autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente um profissional para atuação como visitador no Programa Primeira Infância Melhor (PIM) e dá outras providências.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a função de Visitador para atender o Programa Primeira Infância Melhor (PIM).

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente profissionais, para fins de excepcional interesse público, para atuação como Visitadores nos Programas Primeira Infância Melhor (PIM) vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme dispõe a Lei Estadual nº Lei nº 12.544, de 3 de julho de 2006, objetivando atender necessidade de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e artigo 236, I e art. 237, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1991/91, com carga horária de 40 horas semanais, conforme funções e padrão a seguir discriminado:

Quantidade	Função	Padrão
01	Visitador	07

Parágrafo único. As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no Anexo Único desta lei.

Art. 3º A contratação será pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, se necessário, em igual prazo, por até quatro vezes.

Art. 4º O contrato firmado na forma desta lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;
- III - no caso de falta disciplinar cometida pelo contratado;
- IV - quando ocorrer insuficiência de desempenho do contratado;
- V - no caso de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- VI - quando houver necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;
- VII - por iniciativa do contratado;
- VIII - por iniciativa do contratante.

§1º A extinção do contrato no caso do inciso VII deverá ser comunicada à Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º Havendo rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos I, II, VI, VII ou VIII será devido ao contratado o saldo de salário, as férias vencidas e proporcionais, acrescidas de um terço, e o 13º salário proporcional.

§3º No caso de rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos III, IV ou V será devido ao contratado o saldo de salário e as férias vencidas.

§4º Nos casos de rescisão do contrato previsto nesta lei, a respectiva vaga poderá ser ocupada por outro contratado pelo período remanescente.

Art. 5º O recrutamento dos profissionais a serem contratados, nos termos desta Lei, observadas as necessidades do Município, ocorrerá mediante seleção prévia, por processo seletivo simplificado.

Parágrafo único. A ordem de convocação dos profissionais obedecerá a ordem de classificação final referida no caput deste artigo.

Art. 6º Os profissionais contratados nos termos desta Lei serão submetidos ao regime administrativo, nos termos previstos nesta lei.

Art. 7º O contrato, firmado na forma da lei, assegurará ao contratado direito a:

I- remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo padrão 07, integrante do Quadro de Provimento efetivo do Município.

II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, adicional de insalubridade (quando for o caso) e vale alimentação nos termos desta lei;

III- férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição em sistema oficial de previdência social.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 15 de fevereiro de 2024.

MAURICIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

JÉSSICA LUANA DE OLIVEIRA WRZESINSKI,  
Secretária de Administração em substituição.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 15/02/2024.



**ANEXO ÚNICO**

**FUNÇÃO: VISITADOR**

**PADRÃO: 07**

**ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética: O Visitador é responsável pelo atendimento domiciliar às famílias, por meio de atividades específicas.

Descrição Analítica:

Deve realizar o trabalho diretamente com as famílias, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para desenvolvimento integral da criança, desde a gestação. Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas a partir do diagnóstico, ou seja, do marco zero. Acompanhar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes. Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes. Planejar e executar as modalidades de Atenção Individual e Grupal. Planejar e executar o cronograma de visita às famílias. Participar da capacitação de Visitadores, realizadas pelo Monitor/GTM. Receber a formação e a capacidade necessárias. Comunicar ao GTM a percepção e /ou identificação de suspeita de violência doméstica e crianças portadoras de deficiência, preencher documentos, elaborar relatórios e executar as demais atividades correlatas e inerentes à função de visitador.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga horária de 40 horas semanais.

Outros: O exercício do cargo, está sujeito a trabalho interno e externo com possibilidade de convocação em sábados, domingos e feriados e em outros dias em turno extra.

**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

a) Formação completa em nível médio;

b) Idade mínima de 18 anos.

c) Habilitação: Carteira Nacional de Habilitação Categoria B.